

## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PARECER DA PROCURADORIA-GERAL

Processo nº 957/2025 Requerimento nº 213/2025

Autoria: Vereador Caio Ferraz Ramos (PODEMOS)

REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 71 DO REGIMENTO INTERNO. VIABILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. CONSIDERAÇÕES.

Cuida-se de requerimento de criação de Comissão Especial da Juventude para estudar, elaborar e propor a *Política Municipal da Juventude* nesta municipalidade.

O regime jurídico aplicável à matéria encontra-se previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Nessa toada, os requisitos para criação de Comissão Especial encontram-se elencados no *caput* e parágrafo 2°, ambos do art. 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares. São eles:

- Finalidade: estudo de problemas municipais e a tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância (art. 71, caput);
- Indicação do número de membros que deverão compor a Comissão e o prazo de sua duração (art. 71, caput e \$ 2°).

Nesse rumo de ideias, denota-se que tais requisitos constam do requerimento: a Comissão Especial possui a finalidade de efetivar políticas públicas de forma específica e diferenciada aos jovens de nossa cidade; e será a Comissão composta por 3 membros e terá prazo de duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período.



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Importante anotar que a Comissão Especial que se pretende constituir não tratará de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes (§ 7° do art. 71), afastando qualquer óbice no que toca à sua constituição.

Ante o exposto, a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação da matéria, OPINA favoravelmente à criação da Comissão Especial requerida, nos moldes apresentados pelo ilustre Edil.

Em tempo, deverão ser observadas as demais formalidades contidas no Regimento Interno, a exemplo do <u>quórum de votação</u>, que depende da aprovação da <u>maioria absoluta</u> dos parlamentares. Antes disso, porém, <u>a matéria deverá ser apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça</u>, na esteira do que preconiza o art. 71, § 1°, do Regimento Interno.

Linhares/ES, em 06 de fevereiro de 2025.

THÁRCIO FERREIRA DEMO

Procurador-Geral